



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 314/2009
AUTO DE INFRAÇÃO: 273963000025
RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 158/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. ALTERAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO EM EMISSOR DE CUPOM FISCAL. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE DEIXOU DE TRATAR COMO INFRAÇÃO PRAZO PARA TROCA DE SOFTWARE BÁSICO ANTERIOR A 31/01/2010. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

I. O art. 1º da Portaria GSF 582, de 03/11/2009, deixou de tratar como infração qualquer prazo estabelecido para troca de software básico indicados por Termo Descritivo Funcional do ECF, ou documento homologatório equivalente reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, quando anterior a 31/01/2010.

II. O artigo 106, II, b do CTN estabelece que a lei tributária possa ser aplicada a ato ou fato no passado, em se tratando de ato não definitivamente julgado, quando o deixe de tratar como contrario a exigência imposta pela legislação, como a do caso vertente.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado